## COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 2502, DE 2007

## PROJETO DE LEI Nº 5.938, DE 2009

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do présal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 49 do projeto a seguinte redação:

"Art. 49 A participação especial de que trata o art. 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, será calculada sobre o excedente em óleo referido no inciso III, do art. 2º e será deduzida da parcela de produção atribuível à União referida no art. 45.

Parágrafo único. A distribuição dessa participação dar-se-á de acordo com o disposto no §2º do art. 50 da Lei nº 9.478, de 1997, observado o seguinte critério de rateio das parcelas destinadas a Estados, Distrito Federal e Municípios:

I – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos Estados e ao Distrito Federal; II – Segundo os critérios de partilha do Fundo de Participação dos Municípios, de que trata o art. 159 da Constituição Federal, no caso das parcelas relativas aos municípios."

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JÚLIO CESAR